PROJETO DE LEI Nº 408/13

Dispõe sobre o horário de início das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As partidas de futebol realizadas nos estádios esportivos, localizados no âmbito do Município de Salvador, não poderão ter início após as 20 horas e 30 minutos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I- advertência, por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;

II - multa, regulamentada pelo Executivo Municipal, aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;

III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação, será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;

IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, o alvará de licença de funcionamento concedido será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V - após o decurso do prazo de suspensão do alvará, a edificação esportiva que voltar a funcionar sem a presente adequação terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público.

Parágrafo Único – O lapso temporal mínimo entre as autuações de que trata o presente artigo será de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 3º Excepcionalmente, quando o interesse público, devidamente justificado, assim o exigir, a partida de futebol poderá ter início após o horário estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei, desde que solicitado ao órgão responsável pelo Alvará de Autorização com a devida antecedência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

As partidas noturnas realizadas em estádios esportivos, no Município de Salvador, apresentam inúmeros inconvenientes para os torcedores, moradores das circunvizinhanças e para todos os que necessitam transitar na região dos estádios em horários de partidas de futebol.

Há, nesses momentos, um sério desconforto para os moradores das regiões vizinhas aos estádios que sofrem com o barulho gerado pela partida e pelos torcedores, que, quando se estendem por altas horas, incomodam, consideravelmente, o descanso das pessoas.

De igual sorte, há um sério desconforto para os torcedores que necessitam se deslocar para suas residências, em segurança, após as partidas. Quando essas terminam em horários com pouca disponibilidade de transportes coletivos públicos, causam desconforto e insegurança para os torcedores, causando a eles dificuldades para retornar às suas casas.

Além disso, têm-se os casos graves de violência e vandalismo ocorridos nos centros esportivos e nas cercanias dos mesmos, após as partidas, sejam tais atos causados por torcedores contrários ou mesmo por criminosos que ficam à espreita daqueles que têm que permanecer horas à espera de um transporte que os levem, em segurança, para suas residências.

A precariedade da infraestrutura do sistema de transporte e de segurança, na cidade de Salvador, para que os torcedores tenham acesso às praças esportivas e que ao término do evento possam retornar a seus lares, são entraves às partidas de futebol tardias.

O objeto desta proposição contempla a garantia do bem-estar do torcedor, suas famílias, bem como dos atletas e a regulamentação do horário de realização das partidas permitirá um melhor controle das situações descritas.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE